PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05669/05

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 01/08/2005
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de avisos escritos em Braile, indicando os números das linhas e respectivos roteiros, no interior dos transportes coletivos, inclusive alternativos, que circulam no âmbito deste Município, bem como nos principais terminais de transportes urbanos da Cidade e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de avisos escritos em Braile, indicando os números das linhas e respectivos roteiros no interior dos transportes coletivos, inclusive alternativos, que circulam no âmbito deste Município, bem como nos principais terminais de transportes urbanos da Cidade.

Art. 2° - As empresas deverão adequar suas frotas ao que prevê esta Lei, afixando o indicativo acima referido, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3° - A STTU fica encarregada de afixar os indicativos nos terminais de ônibus urbanos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa de 02 (dois) salários mínimos; e
- Na reincidência, multa de 05 (cinto) salários mínimos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03/08/2005